

Protocolo

De Colaboração com Participação Financeira e apoio logístico

É celebrado o presente Protocolo de colaboração com participação financeira e apoio logístico,

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Município de Miranda do Douro, entidade titular do NIPC 506 806 898, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes**, natural e residente na freguesia de Miranda do Douro, e que em nome da mesma Câmara outorga, no uso da competência que lhe é cometida pela al a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Miranda do Douro, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado nº.507 976 959, com sede em Miranda do Douro, representada neste ato por Dr. Francisco Manuel Esteves Marcos, casado, residente em Miranda do Douro, na qualidade de Presidente da Direção, que outorga em nome da mesma Associação de Pais.

Nota Justificativa,

Considerando que:

*Os Municípios dispõem de atribuições em matéria de Educação, cultura Tempos Livres e Desporto, consignados designadamente, nas als d), e) e f), do nº 2 do artigo 23, do Anexo I à da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na redação que lhe confere a Lei 7-A/2016, de 30 de Março;

* Compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza cultural, educativa e recreativa que revelem interesse para o Município, deliberando sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou outro a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de atividades e eventos de interesse para o município conforme expressamente dispõem as alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do supracitado diploma legal;

* O Município de Miranda do Douro, vem prosseguindo uma política de apoio e participações às coletividades e/ou Associações, instituições particulares, públicas, cooperativas e humanitárias que na área do Município desenvolvem as suas atividades em benefício da população;

*A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Miranda do Douro, veio solicitar à Câmara Municipal de Miranda do Douro um apoio financeiro e logístico, visando a prossecução do seu objeto social, e, aqui em concreto, para suportar parte das despesas relativas à organização do concurso “ Retrato da minha terra” e bem assim, a cedência a título gratuito de transporte e motorista para a realização de viagens com os alunos, pais, elementos da associação, ou outros acompanhantes.

* Reconhecendo – se que a Associação se encontra legalmente constituída, por tempo indeterminado, de acordo com os respetivos Estatutos, constituindo uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que colabora com outras instituições na formação cultural, recreativa, desportiva, educativa e social de crianças, jovens e adultos, quer de estudantes do Agrupamento, quer com os seus pais e encarregados de educação e da comunidade em geral.

* A Associação de pais vem colaborando com a Escola e o Município na procura de condições e contextos mais adequados ao sucesso educativo das crianças, concretizando plataformas de colaboração, articulação e apoio à educação, no sentido da potencialização de recursos e da mobilização da sociedade civil.

* O conforto e bem-estar das crianças e jovens e a garantia das condições necessárias a uma educação de qualidade são preocupações partilhadas pelo Município e pela Associação de pais e Encarregados de Educação do Agrupamento.

* A Associação por si só não dispõe de meios suficientes para poder concretizar todas as atividades que pretende desenvolver, as quais constam do Plano de atividades anexo ao pedido formulado.

Nestes termos é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

O presente protocolo tem por finalidade definir e estabelecer os termos e condições de cooperação entre o Município de Miranda do Douro e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Miranda do Douro, para concretização das atividades enumeradas no Relatório de Atividades apresentado para o ano 2017/2018, e a definição de apoio financeiro e logístico a atribuir pelo Município à segunda outorgante.

Cláusula segunda

Obrigações da segunda outorgante

A segunda outorgante, como entidade beneficiária do apoio, no âmbito deste protocolo, compromete – se a:

a)- Aplicar o apoio financeiro concedido para os fins para que foi solicitado e que constam do requerimento e da nota justificativa a este protocolo;

b)- Entregar ao Município documento comprovativo da despesa e liquidação, nomeadamente, fatura e recibo após a aquisição do material.

Cláusula terceira

Obrigações do Município

O Município de Miranda do Douro, como entidade cedente do apoio financeiro e logístico, compromete – se a cumprir o que aqui se estipula em relação ao regime da comparticipação financeira e apoio logístico.

Cláusula quarta

Comparticipação financeira

O Município de Miranda do Douro, atribuirá à Associação de Pais uma comparticipação financeira, no valor de € 500,00 (Quinhentos euros) a liquidar nos 30 dias (trinta dias) posteriores à data da assinatura do presente documento, contraentrega de recibo.

Cláusula quinta

Apoio logístico

- 1- Além da comparticipação financeira referida na cláusula anterior, o Município atribuirá à Associação de Pais, apoio logístico, de forma a possibilitar o transporte de alunos e/ou alunos e pais, membros da associação ou outros acompanhantes, cedendo o transporte gratuitamente e motorista, para a realização de viagens culturais, de convívio, estudo e/ou lazer, promovidas pela segunda outorgante;
- 2- A cedência do transporte depende da prévia requisição escrita à Câmara Municipal feita pela segunda outorgante, com pelo menos 10 dias de antecedência em relação à data da viagem, devendo da requisição constar o dia, hora e local de partidas e chegadas, o destino e trajeto das viagens e o número de pessoas a transportar e fica sujeita à existência de disponibilidade de veículo e motorista, por parte do Município.
- 3- Sempre que a Câmara Municipal entender poderá exigir outras informações e/ ou esclarecimentos relacionados com a viagem.
- 4- O número de viagens é ilimitado e o destino das mesmas fica ao critério da Associação de Pais, de acordo com os seus Planos e Atividades, contudo, não poderão ser excedidos os 2000 Km (Dois mil Km), durante a vigência deste Protocolo, exceto em caso devidamente fundamentado, atendível e justificável, e desde que aceite pelo Município.

Cláusula Sexta

Fiscalização

Compete ao Município de Miranda do Douro, na qualidade de concedente do apoio financeiro e logístico, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do protocolo, podendo a todo o tempo solicitar informação acerca de algum assunto que considere pertinente para sua completa e correta execução.

Cláusula sétima

Vigência

O presente protocolo é válido para o ano letivo 2017/2018.

Cláusula nona

Omissões

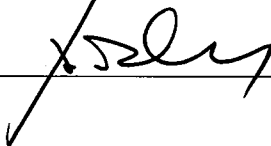
Os casos omissos serão resolvidos, se possível, de comum acordo e segundo o princípio da boa – fé, ou, por deliberação da Câmara Municipal, recorrendo à legislação em vigor.

Com a Nota de Cabimento 2018/411 e registado através do compromisso n.º 2018/322.

Feito em duplicado, no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro.

Miranda do Douro, 11 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



*Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas
de Miranda do Douro:*



Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro